

DECRETO N.º 1.191, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1973

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção de prédio para Cadeia e Delegacia de Polícia

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, terreno sem benfeitorias, com a área de 1.908,00 m² (mil novecentos e oito metros quadrados) parte de maior área, situada no município e comarca de São João da Boa Vista, necessário à construção de prédio para Cadeia e Delegacia de Polícia com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 49.548-72, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Tem início no ponto "A" (situado no cruzamento dos alinhamentos das ruas Santo Afonso Maria de Ligório com a rua Cel. José Procópio); daí, segue em linha reta pelo alinhamento desta última, na extensão de 31,50 m até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com partes dos lotes n.ºs 13, 14, 15 e 11 da quadra "D" do Jardim Perpétuo, na extensão de 59,00 m até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote n.º 5 e parte do lote n.º 16 da quadra "D", do Jardim Perpétuo, na extensão de 30,00 m até o ponto "D" (situado no alinhamento da rua Santo Afonso Maria de Ligório); daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da referida rua, na extensão de 68,84 m até o ponto "A", origem da presente descrição, encerrando uma área de 1.908,00 m²."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de fevereiro de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 27 de fevereiro de 1973
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.192, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1973

Transfere da administração da Secretaria da Promoção Social, para a da Secretaria da Educação, imóveis localizados em Araraquara, Araçatuba e Rio Claro

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos da administração da Secretaria da Promoção Social, para a da Secretaria da Educação, os seguintes imóveis: a) terreno com a área de 7.298,80 m² (sete mil duzentos e noventa e oito metros quadrados e oitenta decímetros quadrados) situado em Araraquara, entre as Avenidas da Saudade e Espanha e Ruas Humaitá e Expedicionário Brasileiro, adquirido pela Fazenda do Estado, da Prefeitura local, conforme escritura de doação de 25 de maio de 1954 do 2.º Tabelionato de Araraquara, transcrita sob o n.º 17.447, em 3 de junho de 1954, no livro 3-AN, fls. 256, do Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição de Araraquara e incorporado ao Patrimônio Estadual com destino à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara; b) terreno com a área de 12.080,00 m² (doze mil e oitenta metros quadrados), situado em Araçatuba, entre as Ruas José Bonifácio, Bahia, Afonso Pena e Rio de Janeiro, adquirido pela Fazenda do Estado da Prefeitura local, por escritura de doação de 25 de outubro de 1956, lavrada no 14.º Tabelionato da Capital, transcrita sob o n.º 19.253, em 7 de novembro de 1956, no livro 3-Z, fls. 168, do Registro de Imóveis de Araçatuba, incorporado ao Patrimônio Estadual com destino à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba, atual Faculdade de Odontologia de Araçatuba; c) terreno com a área de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), situado em Araraquara, entre as projetadas Ruas A, B, C e D, adquirido pela Fazenda do Estado da Companhia Lupo Agrícola, Comercial e Industrial, por escritura de desapropriação amigável de 22 de outubro de 1958, lavrada no 7.º Tabelionato da Capital, transcrita sob o n.º 21.549, em 8 de novembro de 1958, no livro 3-AQ, fls. 248, do Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição de Araraquara e incorporado ao Patrimônio Estadual com destino à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara; d) terrenos com a área total de 11.787,84 m² (onze mil setecentos e oitenta e sete metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados), situados em Rio Claro entre as Avenidas 30 e 32 e Ruas 11 e 12, adquiridos pela Fazenda do Estado de Humberto Mônaco e s/m., por escritura de desapropriação gratuita de 5 de maio de 1961, do 7.º Tabelionato da Capital, transcrita sob o n.º 10.674, em 28 de junho de 1961, no livro 3-I, fls. 225, do Registro de Imóveis da 2.ª Circunscrição de Rio Claro, incorporado ao Patrimônio Estadual com destino à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de fevereiro de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça
Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Mário Romeu De Lucca, Secretário da Promoção Social
Publicado na Casa Civil, aos 27 de fevereiro de 1973
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.193, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1973

Retifica e dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto de 24 de janeiro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, item XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado e passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º do Decreto de 24 de janeiro de 1972:

«Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado para a Universidade de São Paulo, por via amigável ou judicial, o imóvel (terreno e benfeitorias) — situado na Praia do Cabelo Gordo de Dentro, zona urbana da cidade, município e comarca de São Sebastião, neste Estado, necessário à ampliação do Instituto de Biologia Marinha da Reitoria da Universidade de São Paulo, que consta pertencer a Wilhelm Herman Klaus Peters e Detlef Andreas Manfred Peters, com as medidas e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes dos processos n.ºs 36.893-71 e 29.991-71, da Procuradoria Geral do Estado e Reitoria da Universidade de São Paulo, respectivamente, a saber:

«O imóvel se situa entre a Praia Cabelo Gordo de Dentro e a estrada de rodagem que partindo de São Sebastião em direção a Santos, se inicia no marco de concreto n.º zero; deste marco segue com o rumo de N47º59'31"W e a distância de 242,07 metros, confrontando com terrenos pertencentes ao Instituto de Biologia Marinha, até encontrar o marco de concreto n.º 1; deste marco, deflete à direita e segue com o rumo de S70º34'16"E e a distância de 282,18 metros, confrontando com terrenos que se diz pertencer a Wilhelm Herman Klaus Peters Detlef Andreas Manfred Peters, até encontrar o marco 1-A; deste marco, deflete à direita e segue acompanhando a faixa de terrenos de marinha, pertencentes à União, até encontrar o marco 3-A; deste marco deflete à direita e segue com S71º50'00"W e a distância de 06,00 metros confrontando com terrenos que constam pertencer a Paulo Sawaia, até encontrar o marco 4; deste marco, deflete à esquerda e segue com o rumo de S64º40'00"W e a distância de 16,50 metros confrontando com terrenos que constam pertencer a Paulo Sawaia, até encontrar o marco 5; deste marco deflete à direita e segue com o rumo N21º50'00"W e a distância de 11,80 metros, confrontando com terrenos pertencentes ao Instituto de Biologia Marinha, até encontrar o marco 6; deste marco deflete à direita e segue com o rumo de N6º20'00"E e a distância de 32,00 metros, confrontando com terrenos pertencentes ao Instituto de Biologia Marinha, até encontrar o marco zero, ponto de início das divisões do terreno.

O polígono ora descrito encerra uma área de 12.618,50 metros quadrados».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de fevereiro de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça
Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 27 de fevereiro de 1973.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.194, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1973

Regulamenta o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 95, de 29 de dezembro de 1972, e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no § 2.º do artigo 5.º, da Lei n.º 95, de 29 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — As outorgas de concessões previstas no artigo 5.º da Lei n.º 95, de 29 de dezembro de 1972, destinadas a construção, conservação, administração, operação e exploração industrial de pontes, viadutos, túneis, vias expressas ou quaisquer obras do tipo viário ou rodoviário far-se-ão sempre por prazo certo e na forma deste decreto.

Artigo 2.º — Comprovada, em cada caso, pela Secretaria dos Transportes, a existência de interesse público, caberá ao Titular da Pasta propor ao Governador a outorga da concessão respectiva.

Artigo 3.º — As concessões autorizadas pelo Governador, para outorga através do Departamento de Estradas de Rodagem, serão precedidas de licitação, nos termos da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972, e, no que couber, quando para outorga através da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Artigo 4.º — As concessões outorgadas por intermédio da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., não poderão ter prazo superior a 30 (trinta) anos e as minutas dos respectivos contratos deverão ser previamente aprovadas pelo Governador.

Artigo 5.º — Observados os limites previstos em lei, os concessionários ficarão subrogados nos direitos e obrigações do órgão concedente com vistas ao ressarcimento dos custos das obras e serviços inerentes à concessão.

Parágrafo único — O ressarcimento de que trata este artigo far-se-á mediante cobrança, aos usuários, pelo concessionário, de pedágio, cujas tarifas, ouvido o órgão concedente, serão fixadas por decreto do Poder Executivo, adotando-se para esse fim o critério estabelecido no artigo 7.º do Decreto-lei n.º 5, de 6 de março de 1969, com a redação dada pelo artigo 1.º, item V, da Lei n.º 95, de 29 de dezembro de 1972.

Artigo 6.º — Findo o prazo da concessão, as obras, instalações e direitos de qualquer natureza, vinculados ao serviço concedido, reverterão ao órgão concedente, independentemente de indenização.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de fevereiro de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes.
Publicado na Casa Civil, aos 27 de fevereiro de 1973
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.195, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1973

Dispõe sobre afastamento de servidores

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais os dias em que os servidores públicos da administração centralizada e descentralizada, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação nos cursos a serem promovidos pela Secretaria do Trabalho e Administração, em Jundia, no período de 19 a 21 de março de 1973.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de fevereiro de 1973.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
Publicado na Casa Civil, aos 27 de fevereiro de 1973.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.159, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1973

Dispõe sobre doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Retificação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, conforme GG n.º 415-73, a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos materiais constantes da relação anexa, que faz parte integrante deste decreto, patrimoniadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem — Divisão Regional de Bauru — e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria de Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade dos veículos ora doados.

Artigo 3.º — O Departamento de Estrada de Rodagem procederá a baixa patrimonial dos materiais ora doados.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes
Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 22 de fevereiro de 1973.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

Inventário — Espécie — Marca — N.º de Fábrica — Modelo — Tipo — Estado Atual de Conservação

4859-F	Fichário de aço	Brimex	—	—	13 gavetas	Mau.
4860-F	Fichário de aço	Brimex	—	—	13 gavetas	Mau.
4868-F	Fichário de aço	Brimex	—	—	13 gavetas	Mau.
5944-F	Fichário de Aço	Brimex	—	—	13 gavetas	Mau.
8006-F	Fichário de aço	Brimex	—	—	18 gavetas	Mau.
						Mod. 11613
8013-F	Fichário de aço	Brimex	—	—	Idem, idem	Mau.
8014-F	Fichário de aço	Brimex	—	—	Idem, idem	Mau.
10047-F	Fichário de aço	Fingnerdex	—	—	13 gavetas	Mau.
						Modelo 1112
10051-F	Fichário de aço	Fingnerdex	—	—	Idem, idem	Mau.
10057-F	Fichário de Aço	Fingnerdex	—	—	Idem, idem	Mau.
4433-F	Fichário de aço	Brimex	—	—	13 gavetas	Mau.
						Modelo 11613
4449-F	Fichário de aço	Brimex	—	—	Idem, idem	Mau.
4458-F	Fichário de aço	Brimex	—	—	Idem, idem	Mau.
4862-F	Fichário de aço	Brimex	—	—	13 gavetas	Mau.
4882-F	Fichário de aço	Brimex	—	—	18 gavetas	Mau.
4883-F	Fichário de aço	Brimex	—	—	18 gavetas	Mau.
8005-F	Fichário de aço	Brimex	—	—	13 gavetas	Mau.
10055-F	Fichário de aço	Fingnerdex	—	—	13 gavetas	Mau.
10056-F	Fichário de aço	Fingnerdex	—	—	13 gavetas	Mau.
479-E	Máq. de calcular	O. Odhner	—	—	39253036	Manual
						Mau.
487-E	Máq. de somar	R. C. Allen	—	—	1102418	Elétrica
						Mau.
1365-E	Máq. de calcular	O. Odhner	—	—	750.787	Manual
						Mau.
1445-E	Máq. de calcular	H. Automat	—	—	13.368	Elétrica
						Mau.
1605-E	Máq. de somar	Victor	—	—	1056-488-C	Elétrica
						Mau.
3686-M	Balança p/ 20 Kg	Ramura	—	—	—	Precário.
3687-M	Balança p/ 200 Kg	Howe	—	—	2340	Plataf. — Precário.
						Mau.
3924-M	Balança p/ 5 Kg	Cozzolino	—	—	394	Comercial — Precário.
						Mau.
	Balança p/ 10 Kg	Filizzola	—	—	—	el 2 pratos — Precário.
	Balança p/ 2 Kg	Record	—	—	2741	— Precário.